



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação : 038/2021

Licitante : Prefeitura Municipal de Crixás

Objeto contidas no Termo de Referência : "Aquisição de Parque Infantil, conforme especificações

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Gestora encaminhou o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Dispensa de Licitação**, tendo como objeto o "Aquisição de Parque Infantil, conforme especificações contidas no Termo de Referência".

Destarte, vieram os autos acompanhado de despacho de disponibilidade financeira e disponibilidade orçamentária, para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Gestor desta municipalidade requerendo a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: *i*) ampla pesquisa de mercado, com a



publicação de Aviso de Seleção de Propostas no Sítio eletrônico do Município de Crixás do Tocantins, compreendendo o Diário Oficial do Município de Crixás e Portal da Transparência *ii)* A empresa escolhida apresentou o menor valor para a aquisição do parque, sendo o menor valor 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i).* Documento de formalização de demanda, projeto básico e termo de referência, (folhas 003 a 009 e 0054 a 0058);
- ii).* Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (folhas 020);
- iii).* Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (folhas 022)
- iv).* Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (folhas 023 a 053);
- v).* Razão da escolha do contratado (folhas 0055 a 0056);
- vi).* Justificativa de preço (folhas 052) ;
- vii).* Autorização da autoridade competente (folhas 059).

Toda documentação inclusive de habilitação e qualificação da empresa escolhida, está em conformidade com o que dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de profissional para executar o projeto qualidade de vida no



trabalho e ergonomia para os servidores públicos do município de Crixás do Tocantins, uma vez que ao investir na saúde e bem-estar do servidor público, os serviços públicos serão executados/prestados com maior qualidade e eficiência.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado



como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Crixás do Tocantins possui menos de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI - ME, com sede na Rua Joaquim Batista, nº 1357-A, Quadra 366, Lote 08, Setor Central, Gurupi/TO, CEP: 77402-010, inscrita no CNPJ nº 28.288.997/0001-46, para AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), pelo valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada



na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Crixás do Tocantins, 26 de agosto de 2021.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A